



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5079 , DE 02 DE ABRIL DE 1991.

Extingue os contratos ho  
ra-aula e serviços pres  
tados, na área da educa  
ção, e dá outras provi  
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,  
no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual, e

Considerando que a política de contra  
tação dos servidores hora-aula, adotado pelo Governo anterior,  
foi desvirtuada com a contratação indevida de pessoal de apoio,

Considerando que a Reforma Administra  
tiva ora em curso, propiciará nova dinâmica na lotação da for  
ça de trabalho já existente, fato este que será suficiente pa  
ra suprir a demanda da necessidade das Escolas, e

Considerando, finalmente, que o princí  
pio da auto-executoriedade, faculta à Administração o poder de  
rever seus atos, independentemente de ordem judicial,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam extintas "ex-nunc" to  
das as contratações efetuadas pelo sistema hora-aula.

Art. 2º - As demissões do pessoal con  
tratados sob a égide do sistema hora-aula, não gerará direitos  
à percepção de qualquer verba indenizatória.

Publicado no Diário Oficial  
nº 2276  
03/05/91

DECRETO Nº 3072, DE 02 DE ABRIL DE 1991.

Extinque os contratos de  
horas-aula e serviços pres-  
tações, na área de educa-  
ção, e de outras provi-  
dências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V, da  
Constituição Estadual, e

Considerando que a política de con-  
tratação dos servidores horas-aula, adotada pelo Governo anterior,  
foi desvirtuada com a contratação indevida de pessoal de apoio,

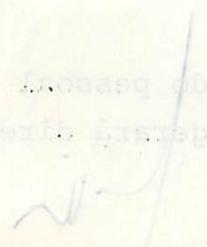
Considerando que a Reforma Administrativa  
teve em curso, propiciando nova dinâmica na lotação de  
o trabalho já existente, fato este que será suficiente pa-  
ra suprir a demanda da necessidade das Escolas, e

Considerando, finalmente, que o princí-  
pio da auto-executoriedade, facultada à Administração o poder de  
reversar seus atos, independentemente de ordem judicial,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam extintas "ex-nunc" as  
das as contratações efetuadas pelo sistema horas-aula.

Art. 2º - As demissões de pessoal con-  
tratado sob o regime do sistema horas-aula, não geram direitos  
a percepção de qualquer verba indenizatória.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

02.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 02 de maio de 1991, 103º da República.

OSWALDO PIANA FILHO  
Governador